

(47) **3521-1035** secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Ituporanga**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinder do CPF Nº 299 883 809 - 78, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SABADO ESPECIAL - 2019

1º) - Fica permitido o funcionamento e a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral, no horário das 8:00 às 16:00 hrs., nos seguintes Sábados.

Dia 20 de Abril -

Dia 11 de Maio -

Dia 08 de Junho -

Dia 13 de Julho -

Dia 10 de Agosto-

Dia 14 de Setembro -

Dia 05 de Outubro -

Dia 09 de Novembro -

Dia 07 de Dezembro -

LIQUIDA ITUPORANGA/2019

Dia 12 de Setembro (quinta feira) - Das 8:00 às 20:00 hrs. Dia 13 de Setembro (Sexta Feira) - Das 8:00 às 20:00 hrs. Dia 14 de Setembro (Sábado) - Das 8:00 às 16:00 hrs.

BLACK FRIDAY

Dia 29/11 -

Das 8:00 às 19:00hrs.

War.



(47) 3521-1035 secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511** sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

- 2º) Serão garantidos aos empregados, um intervalo mínimo de 1:30h para almoço.
- **3º)** Fica assegurado a todos os empregados, que trabalharem no sábado feliz o pagamento de horas extras, com adicional de 70% (setenta pôr cento).
- 4°) As horas extras deverão ser pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.
- 5º) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.
- 6°) -Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá em favor da Entidade Sindical Profissional.
- §1º Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.
- §2º A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista, e Materiais de Construção.
- §3º Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.
- § 4º Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento

do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias com igual teor e forma, para fins de direito.

Rio do Sul, 02 de Abril de 2019.

Hélio Francisco Andrade Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul

Vilson Valmor Schwinden Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí.